

Exmo. Sr.
CLAIRTON PASINATO
DD. Prefeito Municipal

Na condição de Secretário Municipal da Administração/Fazenda, venho pelo presente solicitar sua autorização para a "Dispensa de Licitação" objetivando a contratação do Banrisul para operação da folha de pagamento dos servidores públicos municipais (ativos e inativos) e dos agentes políticos, da administração direta do Município.

Cabe ressaltar que a atual contratação de operação de folha de pagamento dos servidores público municipais com o Banrisul, possui vigência até o final do corrente ano.

Logo, por ocasião do término de vigência contratual, foi expedido Ofício Circular nº 192/2016, objetivando notificar a única instituição pública/economia mista situada no município, para, querendo, manifestar o interesse em nova contratação para operação da folha de pagamento da municipalidade para os próximos 5 (cinco) anos, apresentando proposta para tanto.

O Banco Banrisul, apresentou proposta de contratação via FAMURS, a qual segue anexa, manifestando interesse na prestação do serviço em questão, a qual vem ao encontro dos anseios deste município, uma vez que presta um serviço satisfatório aos servidores e ainda gera uma receita aos cofres públicos de R\$ 164.289,00.

Tal solicitação encontra amparo jurídico através das disposições contidas no artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CACIQUE DOBLE RS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

MARCIO CAPRINI
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

CLAIRTON PASINATO, Prefeito Municipal de Cacique Doble, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

Considerando a proximidade do término de vigência contratual com o Banrisul, que tem como objeto a operação de folha de pagamento dos servidores público municipais;

Considerando que por ocasião do término de vigência contratual, foi expedido o Ofício Circular nº 192/2016, visando notificar a única instituição pública/economia mista situada no município, para, querendo, manifestar o interesse em nova contratação para operação da folha de pagamento da municipalidade para os próximos 5 (cinco) anos, apresentando proposta para tanto.

Considerando que a única instituição financeira pública ou de economia mista situada neste município é o Banrisul;

Considerando que a proposta apresentada pelo Banrisul foi analisada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, a qual opinou pelo seu acatamento;

Considerando o permissivo legal previsto no art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, que dispensa a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Considerando que o Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul - preenche os requisitos previstos no art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, ou seja, é uma instituição financeira constituída sobre a forma de Sociedade de Economia Mista, criada em 12 de setembro de 1928, que está vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, portanto, a administração pública estadual;

Considerando que a contratação visa atender os anseios deste município, uma vez que presta um serviço satisfatório aos servidores e ainda gera uma receita aos cofres públicos de R\$ 164.289,00.

RESOLVE

Dispensar licitação objetivando contratação do Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, para operação da folha de pagamento dos servidores públicos municipais (ativos e inativos) e dos agentes políticos, da administração direta do Município, com base no art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, sendo:

| Item | Descrição | Instituição Financeira | Valor R\$ |
|-------------|---|---|------------------|
| 01 | Contratação de instituição financeira para operação da folha de pagamento dos servidores públicos municipais (ativos e inativos) e dos agentes políticos, da administração direta do Município. | Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul | 164.289,00 |

CACIQUE DOBLE/RS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

CLAIRTON PASINATO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLAIRTON PASINATO, Prefeito Municipal de Cacique Doble, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

01 - Autorizar a dispensa de processo licitatório.

- a) Modalidade - Dispensa de Licitação
- b) Número - 007/2016
- c) Objeto – Contratação de instituição financeira para operação da folha de pagamento dos servidores públicos municipais (ativos e inativos) e dos agentes políticos, da administração direta do Município.
- d) Valor: R\$ 164.289,00.
- e) Instituição: Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul
- f) Prazo: 05 (cinco) anos
- g) Embasamento: Lei 8666/93, Artigo 24, Inciso VIII.

CACIQUE DOBLE RS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

CLAIRTON PASINATO
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 007/2016

Objeto: Contratação de instituição financeira para operação da folha de pagamento dos servidores públicos municipais (ativos e inativos) e dos agentes políticos, da administração direta do Município.

Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Compulsando os documentos que instruem os autos do presente procedimento, verificamos que na data de 28/11/2016, o Município oficiou, através do Ofício Circular nº 192/2016, a única instituição financeira pública/economia mista, sobre o interesse em contratar serviços de operação da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, para a apresentação de propostas, no caso de interesse.

Por intermédio da FAMURS, o Banco Bannrisul apresentou proposta para a realização da prestação dos serviços, no valor de R\$ 164.289,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e nove Reais), com pagamento de 70% do valor da proposta de modo à vista, no ato de assinatura do contrato e o restante (30%) a partir de 31 de janeiro de 2017.

As contratações realizadas pelo poder público são, em regra, precedidas de licitação. Dispensa e a inexigibilidade de licitação são exceções à regra.

Dentre os casos de dispensa de licitação, está o previsto no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, qual seja, a contratação de serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, antes da vigência da lei de licitações, *in verbis*:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

VIII - *para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise e as justificativas apresentadas, por si só, comprovam a admissibilidade da pretensão da Administração Pública na contratação mediante dispensa licitatória, tendo em vista a situação fática demonstrada e o atendimento aos pressupostos legais, senão vejamos:

O Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul - preenche os requisitos previstos no art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, ou seja, é uma instituição financeira constituída sobre a forma de Sociedade de Economia Mista, criada em 12 de setembro de 1928, que está vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, portanto, a administração pública estadual;

Assim, podemos concluir que o Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul - integra a Administração Pública Estadual, sendo criada com o objetivo de prestar serviços bancários antes da vigência da Lei nº 8.666/93, estando atendidos os requisitos previstos no inciso VIII do artigo 24.

De outra monta, é de se considerar que a única instituição financeira pública ou de economia mista situada neste município é o Banrisul.

Existe entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no sentido de que todas as disponibilidades de caixa dos entes públicos, envolvendo todo o numerário que está disponível em moeda, o qual se constitui em um valor que se possa dispor, usar e empregar a qualquer momento da movimentação financeira destinada, por exemplo, entre outras relações que envolvam as finanças públicas, a prestação de serviços de pagamento de folha de pessoal, devem ser realizadas em instituições financeiras públicas (Decisão n.º 0090/2009, Tribunal Pleno, Relator Conselheiro Algir Lorenzon, processo n.º 008970-02.00/06-3, 28/01/09).

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela viabilidade legal do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

É o nosso entendimento.

Cacique Doble, 12 de dezembro de 2016.

**RÓGER DA ROSA,
OAB/RS 83.260.**